

Ata da 37ª Reunião de 2015 do Centro de Estudos e Debates do TJRJ

Aos nove de novembro de 2015, às 17h30, sob a presidência do Diretor da Área Criminal, Des. Luciano Silva Barreto, estiveram presentes a Juíza Maria Daniella Binato de Castro, o Juiz Gustavo Gomes Kalil e o Juiz Manoel Tavares Cavalcanti, para dar início à 37ª Reunião, a quinta do Grupo de Direito Criminal. Ausentes os demais magistrados e convidados, integrantes do CEDES, por motivos justificados. Ordenou o Diretor da Área Criminal, que se fizesse constar em acta a circunstância de haver, concomitantemente, eventos no mesmo dia e horário desta reunião: O Encontro de Criminalística, no município de Armação dos Búzios; um congresso de grande repercussão na EMERJ, com a presença de ministros das Cortes Superiores e sessão do E. Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na qual haverá votação de remoções, o que interessa a um grande número de magistrados desta Corte fluminense. Mesmo com reduzida participação, entendeu o Des. Luciano Silva Barreto melhor dar continuidade aos trabalhos e pelo menos à apresentação prévia a ser realizada pela Juíza Maria Daniella Binato de Castro, sobre a suspensão condicional da pena, prevista no art. 77 do CP e aplicação da medida substitutiva do art. 44, do mesmo diploma, em cotejo com os princípios da Lei Maria da Penha, numa exposição conjunta com o Juiz Manoel Tavares Cavalcanti. Em seguida, passou a palavra à mencionada Juíza, que se referiu, inicialmente, ao aumento do fenômeno da violência contra a mulher, que fez com que o Brasil passasse a ocupar a quinta posição no *ranking* internacional da violência doméstica e do feminicídio. Trouxe os aspectos que tornam a matéria já ramo específico do direito com suas particularidades. Enumerou as especificidades no campo relativo à violência doméstica que a tornam tão difícil de combater, e destacou a circunstância dos fatos se verificarem na esfera da vida privada, domínio o qual não poderia o Estado tutelar. Ponderou o Juiz Manoel Tavares Cavalcanti que por se tratar de eventos da esfera íntima e afetiva, deve ser limitada a atuação do Poder Judiciário e observou que o Estado não pode trazer à mulher o conforto que esta requer, exige e merece, ao que lembrou a possibilidade de haver, dada a situação afetiva, vício da vontade no interesse de condenação do parceiro. O Des. Luciano mencionou que as Câmaras Criminais têm recebido muitos recursos que versam sobre a violência doméstica e lembrou recente decisão STF, no sentido de entender que a ação penal é pública incondicionada, não cabendo a aplicação do art. 89, do CP. Ponderou o Juiz Manoel Tavares sobre a questão da vulnerabilidade e da fragilidade física e à questão do gênero, ao que lembrou a circunstância de inversão de papéis, quando a fragilidade está ao lado do homem, o qual não poderá se valer da medida protetiva legal. Com a palavra, a Juíza Daniella Binato aduziu que, à semelhança do ECA, a Lei Maria da Penha, como legislação, surge visando a proteção integral do indivíduo, em período

de urgência de tutela protetiva, e mencionou haver a Ministra Carmen Lucia feito referências ao machismo cultural brasileiro. Em mais um aparte, o Juiz Manoel Tavares Cavalcanti lembrou ainda a circunstância de desamparo das vítimas de violência e abuso sexual, os quais não pressupõe a discriminação de gênero. Ao que concordou a Juíza Maria Daniella, e aduziu a necessidade de ampliação da atuação de grupos reflexivos e de setores para avaliação psicológica dos agentes envolvidos. Expôs o Des. Luciano Silva Barreto seu entendimento sobre a substituição do art. 44, do CP, por ser instituto do Código Penal e não despenalizador da Lei nº 9.099/95, de modo a aplicá-lo no contexto da violência doméstica, quando se tratar de infração definida como de pequeno potencial ofensivo, fazendo uma interpretação sistemática e o diálogo entre o Código Penal e as Leis Maria da Penha e nº 9.099/95, todavia sem que possa ser aplicada pena restritiva de direitos de prestação pecuniária, de cestas básicas ou de multa. Ao fim dos trabalhos, deliberaram os presentes a remarcar a presente reunião para o dia **07 de dezembro de 2015** às **17:30**, quando os temas ora debatidos serão novamente retomados. Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a sessão e lavrada esta ata, determinando o Diretor-Geral, após sua aprovação pelo ilustre Diretor da Área Criminal, sua distribuição entre desembargadores e juízes e inclusão no link Atas, do CEDES.